

## TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO

### ATIVIDADES DO RAMO DE ALIMENTAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, responsável legal pelo estabelecimento denominado \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, que atua no ramo de \_\_\_\_\_, como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal n° 83/2020 de 21 de abril de 2020, **DECLARO** que me comprometo a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias gerais determinadas pelo Decreto Municipal, pela Autoridade Sanitária Municipal e Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19 bem como as condições específicas à atividade do meu estabelecimento.

### CONDIÇÕES GERAIS:

#PROIBIR o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

#PROIBIR o acesso dentro do estabelecimento, realizando somente vendas por delivery ou tipo marmitex, sendo **VEDADO** o consumo de alimentos dentro do estabelecimento;

#DISPONIBILIZAR álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

#INTENSIFICAR a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

#DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento), **várias** vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual e outros;

#DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO LOCAL para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

- #MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- #MANTER os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- #GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS e CLIENTES, inclusive nos refeitórios; evitar reuniões de trabalho presenciais, implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.
- # RECOMENDADO a não circulação de crianças em nenhum tipo de local/estabelecimento por serem portadores assintomáticos do novo Coronavírus.
- # ORIENTAR que o cliente não fique tocando na mercadoria sem necessidade.
- #RECOMENDADO organização das peças a venda em prateleiras e araras de maneira que o consumidor não fique manipulando/tocando a mercadoria e faça suas compras mais rapidamente.
- #RECOMENDADO que seja procedido com a consulta de liberação provisória de atividades no site [www.go.gov.br/home](http://www.go.gov.br/home) e fixem a consulta impressa de forma visível no estabelecimento comercial cumprindo também com as recomendações expedidas pelo site.

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- #Lanchonetes, panificadoras, açaiterias, docerias, pit dogs e congêneres: delivery, drive thru ou **SEM** consumo no local organizando filas de espera para que não haja aglomeração.
- # Restaurantes NO PERÍODO DO ALMOÇO apenas na modalidade “marmitex” ou “a la carte” somente delivery, **sendo vedado o sistema de self servisse** e consumo no local.
- # Restaurantes NO PERÍODO DO NOTURNO/JANTAR apenas na modalidade delivery.
- # Encerramento das atividades até as 24 horas.
- # **Bares – não há autorização de funcionamento!**

Declaro ainda ter ciência de que em caso de desrespeito das condições acima descritas bem como aos termos do Decreto Municipal nº 83, de 21 de abril de 2020 o estabelecimento será notificado do descumprimento e, em caso de reiteração de descumprimento, específico ou não, o estabelecimento será INTERDITADO TEMPORARIAMENTE e autuado nos termos do artigo 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva) e art. 330, Código Penal (crime de desobediência).

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE DE PIRACANJUBA**



Piracanjuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_